



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Tupã-Supé





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Tupã-Supé

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	33
• Decreto de Homologação	37
• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU	43
• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI	47
• Mapas	51

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0016/95. Referência: Terra Indígena TUPÃ-SUPÉ. Interessado: Grupo Indígena Tikuna. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0016/95, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria dos antropólogos CARLOS ALBERTO MONTESPERES e NORALDINO VIEIRA CRUVINEL que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TUPÃ-SUPÉ, de ocupação do respectivo grupo tribal Tikuna, com superfície e perímetro aprovados de 8.600 hectares e 44 km respectivamente, localizada no município de Alvarães, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPÃ-SUPÉ - AM

Referência: Processo FUNAI/BSB/0016/95. Terra Indígena Tupã-Supé. Localização: Município de Alvarães, Estado do Amazonas. Superfície: 8.600 ha. Perímetro: 44 km. Sociedade Indígena: Tikúna; População: 42 pessoas (1999). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n° 134/PRES, de 11 de março de 1999, coordenado pelo antropólogo Carlos Alberto Montes Perez.

INTRODUÇÃO

O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupã-Supé resultou dos estudos e levantamentos procedidos em cumprimento ao determinado pela portaria n° 134/PRES de 11/03/99, publicada no DOU de 15/03/99. Anteriormente foram constituídos dois GTs. de identificação para essa terra indígena, o primeiro, em 1994 - pela Portaria n° 0745/PRES/94 - e o segundo, em 1995 - pela Portaria n° 1199 de 01/12/95, ambos coordenados pela antropóloga Priscila Faulhaber Barbosa. A área proposta pelos dois GTs. conta com superfície aproximada de 8.400 ha e perímetro de 42 Km.

As informações apresentadas pelos relatórios resultantes dos mencionados GTs. não foram suficientes para caracterizar a área indicada como sendo de ocupação tradicional indígena Tikúna, sobretudo pelas exigências da nova regulamentação do procedimento demarcatório de terras indígenas imposta pelo Decreto n° 1.775/96 e Portaria n° 14/MJ/96. Assim fez-se necessário a formação de um terceiro GT para reestudá-la, o qual foi instituído pela citada Portaria n° 134/PRES/99.

Ressalta-se que a demarcação dessa terra vem sendo solicitada pelos Tikúna há vários anos, devido às invasões objetivando a exploração ilegal dos recursos naturais, como a extração de madeira e caça.

I - DADOS GERAIS

As linhas de conjugação interétnica dos Tikúna com a sociedade dos brancos se iniciaram por volta do século XVII e, paulatinamente, foram intensificadas ao longo dos séculos XVIII e XIX. De acordo com a mitologia indígena, os Tikúna são originários do igarapé Eware, localizado entre as nascentes do igarapé São Jerônimo, tributário da margem esquerda do rio Solimões, no trecho entre Tabatinga e São Paulo de Olivença. O termo Tikúna não tem significado na própria língua, estando relacionado, possivelmente, à forma como as tribos vizinhas os chamavam.

Os primeiros contatos dos Tikúna com a sociedade dos brancos estão relacionados à chegada de missionários jesuítas, liderados pelo padre Samuel Fritz, no século XVII. O padre Fritz fundou diversas missões na região que, posteriormente, se constituíram nas cidades de São Paulo de Olivença, (inicialmente São Paulo dos Cambeba), Amaturá, Fonte Boa e Tefé. Em 1698, o padre Samuel Fritz estabeleceu os primeiros contatos com os Tikúna, que viviam nas matas próximas a São Paulo de Olivença. Dois séculos mais tarde, em 1929, o etnólogo Curt Nimuendaju, constatava que os Tikúna, no território brasileiro, haviam consolidado a ocupação dos pequenos afluentes da margem esquerda do rio Solimões, entre a fronteira e São Paulo de Olivença. A grande maioria dos Tikúna vivia no alto dos igarapés da margem esquerda do rio Solimões e sua distribuição espacial estava circunscrita à terra firme. Esses índios dominavam a técnica do curare, utilizavam a zarabatana e não possuíam canoas. A caça desempenhava função das mais importantes em sua vida econômica e ritual e estava associada a uma agricultura de tubérculos e à coleta. Suas habitações eram grandes casas coletivas, de forma ovalada. Mantinham guerra com tribos vizinhas e mesmo contra outras malocas de sua própria tribo. Mantinham-se afastados das margens do rio Solimões devido ao forte poderio militar, demográfico e econômico dos Omágua ou Kambéba, de quem eram inimigos e com quem travaram diversos combates.

Na primeira década do século XVIII, o sistema social dos Kambéba foi severamente desestruturado em decorrência da colonização européia. Diante disso, os Tikúna tiveram a oportunidade de estender sua ocupação territorial às margens do rio Solimões. A ocupação do novo ambiente fez com que o grupo tivesse que desenvolver técnicas de construção de canoas, nas quais são sobejamente conhecidos por toda a região. Assim, tomaram-se capazes de explorar os ricos recursos pesqueiros existentes, fazendo da pesca a principal fonte de proteína animal em sua dieta.

Na década de 1890, os Tikúna foram alcançados pela frente de expansão da sociedade nacional que mais seriamente afetou suas condições de existência. A frente seringalista, capitaneada por imigrantes cearenses e, estimulada pelo aumento das cotações da borracha no mercado internacional, exerceu uma forte ação coativa sobre o grupo, afetando dramaticamente todas as instâncias da vida desses índios.

As interferências dos seringalistas causaram severas modificações na organização social Tikúna, afetando todos os seus costumes com a redefinição da ocupação do espaço, da moradia, das atividades econômicas, da constituição da família, dos papéis de liderança, da realização de rituais e das atividades dos pajés. Para Oliveira Filho, os padrões seringalistas exerceram, desde a última década do século XIX até os anos de 1940, um domínio completo sobre toda a região do Alto Solimões, subjugando não somente os índios, como também, todas as instituições políticas, administrativas e religiosas (Oliveira Filho, João Pacheco de. O Nosso Governo: os tikuna e o regime tutelar. São Paulo: Marco Zero; Brasília-DF e MTC/CNPq. 1988:87). É somente na década de 40, com a instalação de um Posto do Serviço de Proteção aos Índios/SPI, na cidade de Tabatinga, que um novo período nas relações entre os Tikúna e o mundo dos brancos foi constituído. O mercado local, mantinha-

se graças à pouca circulação financeira e ao monopólio comercial exercido pelos patrões seringalistas. Os Tikúna não dispunham de qualquer alternativa para a prática de suas relações de comércio, tendo que se submeter às regras e aos preços impostos pelos seringalistas.

A entrada em cena do posto indígena do SPI começou a modificar essas condições, estabelecendo relações diretas de comércio com os índios, provocando com isso, a quebra do monopólio. O Posto Indígena comprava a farinha produzida pelos Tikúna e lhes oferecia uma grande variedade de mercadorias a preços bem mais favoráveis do que os praticados pelos seringalistas. A atuação do SPI estava fundamentada numa ideologia produtivista, cuja ênfase era o desenvolvimento da agricultura e outras atividades econômicas. Essa estratégia foi concebida, na suposição de que, dessa forma, estaria aberta aos Tikúna, a possibilidade de uma integração menos submissa e desfavorável à sociedade brasileira. A implantação desse projeto requeria a definição da territorialidade indígena, fixando os índios para que pudessem desenvolver suas atividades produtivas.

A atuação do SPI, como agente econômico associado ao protecionismo paternalista, com o qual se relacionava com os índios, modificou as relações de dominação existentes, gerando conflitos com os patrões seringalistas e moradores brancos. O desencadeamento desse processo deu origem à formação de um campo indigenista, que crescentemente se têm manifestado na conquista de uma maior autodeterminação para os Tikúna.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

A Terra Indígena Tupã-Supé é composta por uma única aldeia, situada no município de Alvarães, no estado do Amazonas. Está localizada em solo de terra firme, à margem direita do rio Solimões. Anteriormente à formação da aldeia Tikúna Tupã-Supé, as questões étnicas referentes aos grupos indígenas do médio Solimões permaneceram por muito tempo sem maior expressão social, devido ao forte preconceito antiindígena existente na região. Somente na década de 1980, encorajados pelo desenvolvimento do movimento indígena, do qual participaram ativamente, foi possível aos Tikúna dessa aldeia assumir sua identidade étnica.

De acordo com a antropóloga Priscüa Faulhaber, a identidade étnica da aldeia Tupã-Supé é atribuída por D. Esmeralda que, desde criança, sempre foi chamada de Tikúna, já que seu pai era reconhecido na região como índio Tikúna.

A constituição do grupo residencial Tikúna que habita a aldeia Tupã-Supé remonta há cinqüenta anos, quando D. Esmeralda, moradora mais antiga da aldeia, se casou com seu Serafim. D. Esmeralda conta essa história: “£» morava lá no igarapé conhecido como Coadi, outra comunidade e lá eu tinha meus primos e tios e quando me casei eu saí de lá. Eu tinha 19 anos e vim pra cá, o Serafim morava lá em cima na casa da irmã dele, ele tava viúvo com um bando de 5 filhos. A primeira mulher dele morreu aí passou-se bem um ano ou mais ai nós começamos a se gostar ai nós casamos no católico e civil. Os meninos eram todos pequenos e eu é que criei

eles. Daí que nós viemos pra cá, o pai dele tinha um barracão grande pra lá e foi o tempo que o pai dele ado-eceu e morreu e nós ficamos vivendo fazendo roça. Nós nunca deixamos de fazer roça. Ficou sem roça você não tem nada, porque vai comprar farinha, é caro. Foi o tempo que chegaram os meus filhos, só eu tenho 12, todos espalhados e tenho esses dois comigo, o Pedro e o Francisco “.

A realidade político-social local foi, por muito tempo, extremamente desfavorável à afirmação étnica dos grupos indígenas do médio Solimões. Isso se evidencia nas palavras do tuxaua Francisco Chagas: “Ninguém sabia o que a gente era. Nós tínhamos medo quando se falava de índio. Tinha umas pessoas que diziam que os índios comiam gente, principalmente os padres e que não era bom ser índio”.

A denominação de alguns dos igarapés da terra indígena Tupã-Supé guarda uma estreita relação com a ocupação indígena da região e é reverenciada pelos Tikúna como um marco das lutas e da resistência dos índios. O igarapé do Camarada e o do Fugido retratam a história de dois irmãos que viveram na região. Conforme D. Esmeralda: “O meu marido contava que aqui nesse beiradão antigamente era só um animal e uma vez ele e o pai dele foram pegar tracajá num laguinho aqui perto e aí eles encontraram esses dois índios que chamavam de João e Maria. Esses índios costumavam andar muito aqui nessa imediação. Eles andavam do Coari até o Juruá. O igarapé do camarada existe com esse nome porque esse índio só dizia camarada, ele chamava todo mundo de camarada”.

A organização política da aldeia Tupã-Supé é composta por dois tuxauas, o primeiro é Francisco Chagas e o segundo, D. Esmeralda. Aos domingos, costumam se reunir para discutir os assuntos mais relevantes para a sua comunidade. As questões podem se referir mais especificamente à situação interna da aldeia, como a convocação de um ajuri, ou também, para tratar da participação dos Tikuna no movimento indígena organizado da região. Existem ainda outras formas de organização como a associação das mulheres, cuja atribuição é planejar e incentivar o trabalho comunitário.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas dos Tikúna de Tupã-Supé são marcadamente influenciadas pelos ciclos pluviométricos e fluviométricos da região. O período de chuvas ocorre com mais intensidade entre maio e junho, enquanto que a seca se verifica mais intensamente nos meses de outubro e novembro.

A agricultura é a atividade mais importante para esses índios. Além de fornecer parte substancial de sua base alimentar, é também, a principal geradora de produtos com valor de mercado, necessários ao desenvolvimento de suas relações de comércio. A farinha, a banana e o abacaxi são os principais itens comercializados pelos Tikúna. Plantam ainda diversos outros cultivos para a sua subsistência como tomate, maxixe, quiabo, pepino, abóbora, milho, feijão, cebola de palha, coentro, mamão, cará, batata, melancia. Entre as casas, os índios têm

plantadas diversas árvores frutíferas como manga, ingá, carambola, laranja, limão, abacate, entre outras. O cultivo e utilização de plantas medicinais são práticas que vêm se intensificando por todas as comunidades indígenas da região.

Devido às dificuldades de acesso aos sistemas de saúde locais e à falta de remédios, etc, o grupo vêm estabelecendo metas para que possam enriquecer sua medicina tradicional, utilizando a rica variedade de plantas existentes em suas terras.

Ao definirem os locais de plantio, os Tikúna procuram evitar as áreas ocupadas por castanheiras, de modo a preservar essa importante fonte de recursos alimentar e financeiro, na medida em que a castanha também é comercializada pelos índios

O extrativismo vegetal é uma atividade intensamente praticada pelos Tikúna. A rica biodiversidade de espécies existentes em seu território oferece amplas possibilidades de uso, seja para alimento, remédio, artesanato, construção, etc. Entre outras, as mais importantes são o açaí, a castanha, a bacaba, o patauá, a andiroba, a copaíba. O açaí é especialmente apreciado pelos índios e, por todo o período da safra, que vai de janeiro a junho, é consumido diariamente.

O artesanato elaborado pelos Tikúna de Tupã-Supé tem, em boa medida, caráter utilitário, sendo empregado no processamento de suas atividades agrícolas, como o tipiti, o paneiro, a peneira, etc. O Tikúna Pedro Vieira é um dos mais habilidosos nesse trabalho e, freqüentemente, não consegue atender a todas as encomendas feitas pelas comunidades vizinhas.

Numa estimativa aproximada, foi calculado que a pesca representa cerca de 10% do investimento de tempo dos índios. É uma atividade praticada pelos homens, mulheres e também pelas crianças. Os Tikúna se dedicam à pesca com mais intensidade na época do verão, quando há muita fartura de peixe.

A tecnologia empregada para a captura do pescado é variada, incluindo o caniço, a gaponga, malhadeira, espinhel, tarrafa e o jiqui. A pesca é praticada no rio Solimões e também nos lagos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - RDSM, onde estão autorizados a pescar. A pesca nos lagos da RDSM acontece com maior intensidade entre outubro e dezembro. O lago mais próximo da aldeia é o Api-Grande. Segundo Pedro Vieira, "Lá tem muita fartura de peixe, a gente gasta 1 hora e pega 2, 3 paneiros de peixe, dá uns 120 quilos de peixe e aí distribui por todas as casas". Quando obtêm uma boa pescaria, costumam conservar o pescado no sal ou ressecado ao sol.

A caça, muito valorizada pelo grupo, tem suas atividades desenvolvidas com mais intensidade no inverno. Com a elevação do nível das águas os animais tendem a se concentrar numa faixa de terra mais restrita, do que

se valem os índios para obter maior sucesso em suas incursões de caça. A prática mais intensa da atividade de caça se dá entre os meses de julho e agosto, época em que, segundo os informantes do grupo, os animais estão mais gordos. Os animais caçados preferencialmente nos “chupadores”, “patauzais” e nas capoeiras são diversos, sendo os mais importantes, paca, cotia, anta, catitu, macaco, veado, além de várias espécies de aves. Os homens, das mais diversas idades, são os responsáveis pelo suprimento familiar de caça. Às mulheres cabe a limpeza o preparo dos animais caçados para o consumo, imediato ou não.

IV - MEIO AMBIENTE

A delimitação da Terra Indígena Tupã-Supé, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 231 da CF/88, foi definida de modo a garantir aos Tikúna a utilização dos recursos que são indispensáveis à sua sobrevivência física e cultural. Teve ainda por preocupação conjugar as necessidades desses índios com a conservação da integridade ambiental de seu território.

A Terra Indígena Tupã-Supé está localizada em solo de terra firme, à margem direita do rio Solimões. São dois os tipos de solo encontrados na área: Hlra6 - Laterita Hidromórfica Álica de elevação, atividade baixa textura argilosa e Pval2 - Podzólico Vermelho Amarelo Álico de atividade textura argilosa. Esses solos são fortemente ácidos, com elevada concentração de alumínio, o que compromete sua fertilidade e a variedade de plantas que podem ser cultivadas pelos índios, apresentando ainda relevo plano e suave ondulação. A formação vegetal associada a esses solos é do tipo Floresta Densa Tropical (FDA), sub-região dos baixos platôs da Amazônia. A cobertura vegetal é exuberante, apresentando o predomínio de grandes árvores emergentes e em pequena escala, com dossel uniforme.

Essa terra situa-se no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - RDSM, que é uma unidade de conservação reconhecida mundialmente. Sua concepção procura congrega os desafios de conservar a biodiversidade com o desenvolvimento sustentável das populações humanas residentes no seu interior e em seu entorno; um conjunto de cerca de 60 comunidades cujo estilo de vida é fortemente extrativista. O tikúna Pedro Vieira é uma das lideranças que participa, como representante da aldeia Tupã-Supé, da gestão dos lagos que estão destinados ao uso do Setor Ingá, da qual essa aldeia é integrante.

A existência da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá fomenta a difusão de uma ética ambientalista entre todas as comunidades da região, o que requer um constante diálogo a respeito das melhores opções de uso da terra. O plano de manejo da RDSM, discutido por todas as comunidades que utilizam seus recursos, consiste num adequado zoneamento da área para delimitar os locais em que cada comunidade irá desenvolver suas atividades. O desempenho dessas atividades está relacionado a um conjunto de normas de forma a garantir sua sustentabilidade.

Os índios em Tupã-Supé estão conscientes da necessidade de proteger os recursos existentes em sua região e, entre outras iniciativas, procuram proteger os tabuleiros de postura de ovos de tartarugas, iaçá, gaivota, trajaá, etc. Isso se deve à percepção de que esses animais já se encontram muito escassos na região.

De acordo com o relatório ambiental não foram notificados maiores impactos ambientais incidentes sobre a integridade da Terra Indígena Tupã-Supé. No entanto, nos depoimentos dos índios, constata-se uma acentuada diminuição da fauna da região em virtude da contínua exploração desses recursos.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A população da aldeia Tupã-Supé, de acordo com Pedro Vieira, é de 42 pessoas. Durante os estudos de identificação e delimitação, estavam presentes apenas 28 pessoas. Deve-se salientar que essa diferença se deve à existência de uma população flutuante, formada por estudantes e outros moradores, que estão sempre circulando entre a aldeia e as cidades próximas.

A vida de D. Esmeralda, moradora mais antiga da aldeia Tupã-Supé, é marcada por acontecimentos que influenciaram o destino de todo o seu grupo familiar. D. Esmeralda nasceu na comunidade vizinha a Tupã-Supé, no lugar conhecido como Coadi. Quando ainda era criança, sua mãe morreu e seu pai, que era Tikúna e falava a língua, deixou-a com outras pessoas. Por não ter sido criada por seu pai, D. Esmeralda não recebeu a educação tradicional Tikúna: “Eu não aprendi a língua Tikúna. Quando minha mãe morreu eu era muito pequena e meu pai que era legítimo e falava Tikúna me deu e eu fui criada pelos outros. Não foi o meu pai que me criou. Meu pai era de São Paulo de Olivença e eu já nasci no Coadi, ele falava sobre a festa da moça nova e de outras festas dos Tikúna, mas eu era muito pequena “.

Para os Tikúna de Tupã-Supé, a afirmação da identidade étnica tem exigido uma constante luta para enfrentar os preconceitos antiindígenas existentes na região. O tuxaua Francisco Chagas ao refletir sobre as dificuldades vividas pelos índios, fez o depoimento já citado em parte e que se segue. “Os padres aculturavam os índios, botavam na cabeça da gente aqui pela beira do Solimões, que era bicho de sete cabeças ser índio, a gente era mal visto, que índio era escravo, um monte de coisas, tudo que não prestava era índio. Aí ninguém dava o valor mesmo aos índios. Como o papai ele falava muito bem a língua, ele sabia falar a língua indígena, mas aí foi uma coisa que ele não ensinou pra nós, acho que ele ficou com medo e seguia mais o lado do padre e deixou o nosso valor de banda, não quis cultivar. Naquela época os padres perseguiam muito por aqui, era quase toda semana tinha padre na beira fazendo desobriga, as campanhas deles na beira do rio, a parte do evangelho e a parte do índio, que índio não prestava, que não era bom ser índio. Isso foi há uns 40 anos, eu me alembro, eu era pequeno tinha 6 a 8 anos de idade “

O reconhecimento da identidade como índios Tikúna tem representado para os moradores de Tupã-Supé, uma oportunidade para resgatar suas origens, como também, razão para atribuírem sentido e orgulho às suas vidas, conforme depoimento de Pedro Vieira: 'No momento em que nós passamos a reconhecer que nós éramos índios. porque a gente vivia assim como outros qualquer, foi o tempo que nós fundamos a nossa comunidade aqui de Tupã-Supé. Teve um dia que o André Cruz da UNI-Tefé e uns missionários estiveram aqui, fazendo umas perguntas e, foi quando nós começamos a ter mais consciência de que a gente era realmente índio Tikúna. Os Tikúna dessa aldeia se mostram determinados a aprofundar o processo de recuperação de sua cultura e para isso sonham com o aprendizado de sua língua'.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O levantamento fundiário, elaborado pelo técnico agrícola Idelfonso de Souza Cavalcante e pelo engenheiro agrônomo Francisco de Assis Trindade Martins, demonstra que não há nenhum ocupante não indígena na TI. Tupã-Supé.

A situação dominial dessa terra indígena foi analisada nos municípios de Alvarães e Tefé no 1º e 3º Ofícios. Através de consulta aos livros de Registro de Imóveis, verificou-se que não há nenhum título definitivo incidindo nos limites da Terra Indígena Tupã-Supé.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A proposta de identificação e delimitação da Terra Indígena Tupã-Supé é a configuração das reivindicações que foram elaboradas coletivamente pelos índios. Compreende os espaços geográficos e ambientais de ocupação tradicional da comunidade: os habitados em caráter permanente, os utilizados para as suas atividades produtivas, os imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e os necessários à sua reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições, enfim, os necessários à satisfação de suas necessidades de sobrevivência física e cultural, assegurando as condições para a manutenção e fortalecimento de seu sistema social.

Para os Tikúna de Tupã-Supé, o reconhecimento de seu território representa a afirmação das diferenças étnicas que os distinguem dos demais grupos sociais, a despeito da irreparável perda de referências culturais que sofreram, decorrentes do longo processo de enfrentamentos que tiveram com o mundo dos brancos. Através do revigoramento do movimento indígena do médio Solimões, no qual se encontram vivamente engajados, os Tikúna têm fortalecido sua organização política e estão integrados à mesma luta de todos os demais povos indígenas da região, de modo a viabilizar as condições necessárias para que seus direitos territoriais venham a ser reconhecidos.

Para os índios, a terra é necessária não somente para assegurar os recursos imprescindíveis à sua sobrevivência física. Ela é igualmente importante por ser o espaço coletivo onde desenvolvem suas relações diárias de coexistência, referenciadas na memória que guardam de seu passado, em associação às esperanças que cultivam para o futuro. As vivências com o meio ambiente da floresta amazônica são compartilhadas por todos e permanentemente re-elaboradas socialmente. A terra é um espaço vital, necessário ao pleno desenvolvimento de suas relações simbólicas e à manutenção de sua identidade étnica. O território é amplamente utilizado pelos índios para a realização das atividades necessárias à sua sobrevivência física e cultural. Assim a terra tem múltiplos usos como área de habitação, roça, pesca, caça, coleta vegetal e também as destinadas à preservação ambiental.

Para os Tikúna, os seus direitos somente estarão plenamente garantidos, na medida em que lhes forem reconhecidas a posse permanente e a riqueza das terras tradicionalmente ocupadas.

Do que foi apresentado, conclui-se que a Terra Indígena Tupã-Supé, conforme mapa e memorial descritivo a seguir, é uma terra de ocupação tradicional dos índios Tikúna, nos termos da legislação vigente (art. 231 da CF/88. Lei nº 6.001/73, Decreto nº 1.775/96, Portarias nº 239/FUNAJ/91 e nº 14/MJ/96), pelo que deve dar continuidade a seu procedimento administrativo de demarcação.

CARLOS ALBERTO MONTES PEREZ

Museu do Índio/RJ

NORALDINO VIEIRA CURVINEL

FUNAI/DF

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA TUPÃ-SUPÉ

ALDEIAS INTEGRANTES

TUPÃ-SUPÉ

GRUPO INDÍGENA

TUKUNA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Alvarães

ESTADO: Amazonas

Administração Executiva Regional de Manaus

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	03°05'04" S	64°58'51" WGr
LESTE	03°09'48" S	64°57'50" WGr
SUL	03°11'43" S	65°04'36" WGr
OESTE	03°10'54" S	65°05'12" WGr

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SA.20-Y-C	1:250.000	DSG	1980

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 8.600 ha (oito mil e seiscentos hectares) aproximadamente

PERÍMETRO: 44 Km (quarenta e quatro quilômetros) aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE : Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'

44" S e 65°02'03" WGr., localizado na confluência dos igarapés Fugido e Queixaba ou Benedito, segue por linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'49" S e 64°59'39" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Laranjinha; daí, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'52" S e 64°59'29" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'04" S e 64°58'51" WGr., localizado na confluência do igarapé Serafim com o rio Solimões; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'16" S e 64°58'33" WGr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas 03°06'57" S e 64°59'02" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'01" S e 64°58'07" WGr., localizado na margem direita do igarapé Camarada; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'37" S e 64°57'54" WGr., localizado na confluência com o igarapé São Pedro; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'48" S e 64°57'50" WGr., localizado na confluência com o igarapé Marí.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Marí, à montante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'38" S e 65°02'30" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'43" S e 65°04'36" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, à jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'54" S e 65°05'12" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, à montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'10" S e 65°04'02" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'56" S e 65°03'57" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Preto; daí, segue por linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'57" S e 65°02'59" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Nabo; daí, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'13" S e 65°02'12" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Fugido; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 01, início desta descrição.

OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-C – Escala 1:250.000 -DSG-1980

Brasília, 07/10/99

Resp. Definição de Limites:

Carlos Aberto M. Perez – Antropólogo – Museu do Índio/RJ

Resp. Definição de Limites:

Zenildo de Souza Castro – Téc em agrimensura AER/MAO

Visto do Chege DED

Manoel Francisco Colombo – Engº Agrimensor – CREA-SP 64.889/D

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA N° 1011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TUPÃ-SUPÉ, constante do processo FUNAI/BSB/0016/95, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Alvarães, Estado do Amazonas, foi identificada em conformidade com os termos do § 1º do art 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n° 006, de 24 de janeiro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2001 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 10 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para o contraditório, contados da publicação no DOE/AM, não foram registradas quaisquer manifestações com base no art. 2º, § 8º do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art.1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tikuna a Terra Indígena TUPÃ-SUPÉ, com superfície aproximada de 8.600 há. (oito mil e seiscentos hectares) e perímetro também aproximado de 44 km (quarenta e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'44" S e 65°02'03" WGr., localizado na confluência dos igarapés Fugido e Queixaba ou Benedito, segue por linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'49" S e 64°59'39" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Laranjinha; daí, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'52" S e 64°59'29" WGr, daí, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'04" S e 64°58'51" WGr., localizado na confluência do igarapé Serafim com o rio Solimões; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'16" S e 64°58'33" WGr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas ge-

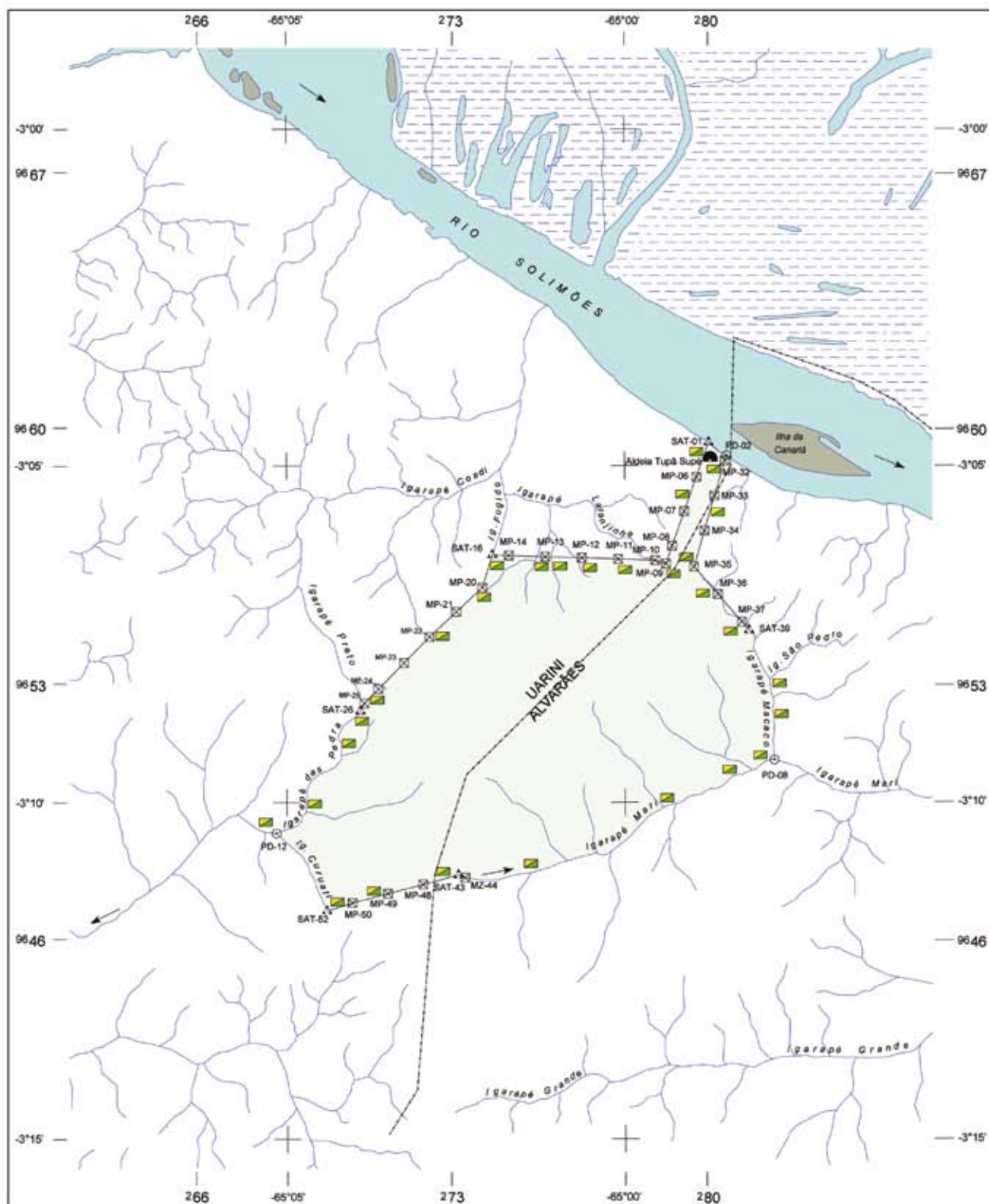
geográficas 03°06'57" S e 64°59'20" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'01" S e 64°58'07" WGr., localizado na margem direita do igarapé Camarada; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'37" S e 64°57'54" WGr., localizado na confluência com o igarapé São Pedro; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'48" S e 64°57'50" WGr., localizado na confluência com o igarapé Marí.. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Marí, à montante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'38" S e 65°02'30" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'43" S e 65°04'36" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, à jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'54" S e 65°05'12" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, à montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09' 10" S e 65°04'02" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'56" S e 65°03'57" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Preto; daí, segue por linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'57" S e 65°02'59" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Nabo; daí, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'13" S e 65°02'12" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Fugido; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 01, início desta descrição. A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.20-Y-C. Escala 1:250.000 -DSG-1980

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

Publicado no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2001



SINAIS CONVENCIONAIS

- | | |
|--|---------------------------------------|
| | TERRA INDÍGENA DEMARCADA |
| | POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO |
| | ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA |
| | MARCO DE DIVISA - PONTO DE SATELITE |
| | PLACA INDICATIVA - PONTO DIGITALIZADO |
| | RODOVIA PAVIMENTADA |
| | RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE |
| | RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO |
| | RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE |
| | LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE |
| | TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO |
| | LIMITE MUNICIPAL |



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA TUPÃ-SUPÉ		MAPA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: ALVARÃES e UARINI		SUPERFÍCIE: 8.589,5101 ha	PERÍMETRO: 44.483,45 m
ESTADO: AMAZONAS		ESCALA: 1:150.000	DATA: 28/05/2003
AER: MAO		PROCESSO: 3130/2002	BASE CARTOGRÁFICA: SA - 20 - Y - C
DESENHO: CASTRO	RESP. TÉCNICO: HENRIQUE TEIXEIRA S. FILHO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 2222-DUFI	CONFERE COORD. GERAL DA CGO: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA Nº 54.888-D-DF	VISTO DIRETOR DA DAF: ANTÔNIO PEREIRA NETO DIRETOR DA DAF

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2004

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tupã-Supé, localizada nos Municípios de Alvarães e Uarini, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikuna, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Tupã-Supé, com superfície de oito mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, cinqüenta e um ares e um centiare e perímetro de quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros, situada nos Municípios de Alvarães e Uarini, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT 16, coordenadas geodésicas 03°06'19,518" S e 65°01'57,330" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Fugido, segue por uma linha seca até o marco MP 14, de coordenadas geodésicas 03°06'20,049" S e 65°01'42,787" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 13, de coordenadas geodésicas 03°06'21,130" S e 65°01'10,416" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 12, de coordenadas geodésicas 03°06'22,218" S e 65°00'38,038" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 11, de coordenadas geodésicas 03°06'23,312" S e 65°00'05,584" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 10, de coordenadas geodésicas 03°06'24,403" S e 64°59'33,370" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Laranjinha; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 09, de coordenadas geodésicas 03°06'27,399" S e 64°59'23,366" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 08, de coordenadas geodésicas 03°06'11,510" S e 64°59'17,787" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 07, de coordenadas geodésicas 03°05'40,797" S e 64°59'06,999" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 06, de coordenadas geodésicas 03°05'10,175" S e 64°58'56,238" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT 01, de coordenadas geodésicas 03°04'39,339" S e 64°58'45,411" Wgr., localizado na margem direita do Rio Solimões; daí, segue por este, a jusante, até o ponto digitalizado PD 02, de coordenadas geodésicas aproxima-

das 03°04'50,949" S e 64°58'29,621" Wgr; LESTE: ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o marco MP 32, de coordenadas geodésicas 03°04'55,717" S e 64°58'31,182" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 33, de coordenadas geodésicas 03°05'26,808" S e 64°58'40,112" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 34, de coordenadas geodésicas 03°05'58,021" S e 64°58'49,080" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 35, de coordenadas geodésicas 03°06'30,210" S e 64°58'58,330" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 36, de coordenadas geodésicas 03°06'54,704" S e 64°58'37,291" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 37, de coordenadas geodésicas 03°07'19,359" S e 64°58'16,117" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT 39, de coordenadas geodésicas 03°07'26,952" S e 64°58'09,557" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Macaco; daí, segue por este, a jusante, até o ponto digitalizado 08, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°09'22,190" S e 64°57'47,310" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Mari; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mari, a montante, até o marco MZ 44, de coordenadas geodésicas 03°11'07,073" S e 65°02'22,058" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT 43, de coordenadas geodésicas 03°11'04,804" S e 65°02'27,846" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 48, de coordenadas geodésicas 03°11'13,098" S e 65°02'59,165" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 49, de coordenadas geodésicas 03°11'21,364" S e 65°03'30,578" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 50, de coordenadas geodésicas 03°11'29,615" S e 65°04'01,935" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT 52, de coordenadas geodésicas 03°11'35,490" S e 65°04'24,461" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Curuati; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Curuati, a jusante, até o ponto digitalizado PD 12, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°10'27,622" S e 65°05'09,327" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o marco SAT 26, de coordenadas geodésicas 03°08'38,585" S e 65°03'54,631" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 25, de coordenadas geodésicas 03°08'31,613" S e 65°03'51,079" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 24, de coordenadas geodésicas 03°08'18,914" S e 65°03'38,625" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 23, de coordenadas geodésicas 03°07'55,783" S e 65°03'15,941" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 22, de coordenadas geodésicas 03°07'32,585" S e 65°02'53,193" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 21, de coordenadas geodésicas 03°07'10,299" S e 65°02'29,450" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco MP 20, de coordenadas geodésicas 03°06'48,554" S e 65°02'06,284" Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT 16, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 – Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-C – Escala 1:250.000 – RADAMBRASIL 1980. 2 – As coordenadas geodésicas apresentadas neste memorial descritivo são referenciadas ao DATUM Horizontal SAD – 69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2004



Registros

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Cartório do Registro de Imóveis - CRI.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Regional do Patrimônio da União no Amazonas

CERTIDÃO Nº 007/2.006



REGISTRO do Próprio Nacional denominado **TERRA INDÍGENA TUPÃ-SUPÉ**, localizada nos Municípios de Alvarães e Uarini, no Estado do Amazonas, conforme Processo MP nº 04985.000360/2004-68.

Aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e seis (2.006), na Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19 § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Próprio Nacional **TERRA INDÍGENA TUPÃ-SUPÉ**, localizada nos municípios de Alvarães e Uarini, Estado do Amazonas, com superfície de 8.589,5101 ha (Oito mil, quinhentos e oitenta e nove hectares e cinquenta e um ares e um centiare) e perímetro de 44.483,45 m (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), circunscreve-se aos seguintes limites: **NORTE**: partindo do **Marco SAT 16**, de coordenadas geodésicas 03°06'19,518" S e 65°01'57,330" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Fugido, segue por uma linha seca até o **Marco MP 14**, de coordenadas geodésicas 03°06'21,049" S e 65°01'42,787" WGr; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 13**, de coordenadas geodésicas 03°06'21,130" S e 65°01'10,416" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 12**, de coordenadas geodésicas 03°06'22,218" S e 65°00'38,038" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 11**, de coordenadas geodésicas 03°06'23,312" S e 65°00'05,584" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 10**, de coordenadas geodésicas 03°06'24,403" S e 64°59'33,370" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Laranjinha; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 09**, de coordenadas geodésicas 03°06'27,399" S e 64°59'23,366" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 08**, de coordenadas geodésicas 03°06'11,510" S e 64°59'17,787" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 07**, de coordenadas geodésicas 03°05'40,797" S e 64°59'06,999" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 06**, de coordenadas geodésicas 03°05'10,175" S e 64°58'56,238" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco SAT 01**, de coordenadas geodésicas 03°04'39,339" S e 64°58'45,411" WGr, localizado na margem direita do Rio Solimões, daí, segue, por este, a jusante, até o ponto digitalizado **PD 02**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°04'50,949" S e 64°58'29,621" WGr.; **LESTE**: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o **Marco MP 32**, de coordenadas geodésicas 03°04'55,717" S e 64°58'31,182" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco MP 33**, de coordenadas geodésicas 03°05'26,808" S e 64°58'40,112" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 34**, de coordenadas geodésicas 03°05'58,021" S e 64°58'49,080" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 35**, de coordenadas geodésicas 03°06'30,210" S e 64°58'58,330" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 36**, de coordenadas geodésicas 03°06'54,704" S e 64°58'37,291" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Regional do Patrimônio da União no Amazonas

MP 37, de coordenadas geodésicas 03°07'19,359" S e 64°58'16,117" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco SAT 39**, de coordenadas geodésicas 03°07'26,952" S e 64°58'09,557" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Macaco; daí, segue, por este, a jusante, até o ponto digitalizado **08**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°09'22,190" S e 64°57'43,310" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Mari; **SUL**: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mari, a montante, até o **Marco MZ 44**, de coordenadas geodésicas 03°11'07,073" S e 65°02'22,058" WGr, localizado em sua cabeceira; daí segue por uma linha seca até o **Marco SAT 43**, de coordenadas geodésicas 03°11'04,804" S e 65°02'27,846" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 48**, de coordenadas geodésicas 03°11'13,098" S e 65°02'59,165" WGr.; daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 49**, de coordenadas geodésicas 03°11'21,364" S e 65°03'30,578" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 50**, de coordenadas geodésicas 03°11'29,615" S e 65°04'01,935" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco SAT 52**, de coordenadas geodésicas 03°11'35,490" S e 65°04'24,461" WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Curuati; **OESTE**: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Curuati, a jusante, até o ponto digitalizado **PD 12**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°10'27,622" S e 65°05'09,327" WGr., localizado na confluência com o Igarapé das Pedras, daí, segue, pela margem esquerda deste, a montante, até o **Marco SAT 26**, de coordenadas geodésicas 03°08'38,585" S e 65°03'54,631" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o **Marco MP 25**, de coordenadas geodésicas 03°08'31,613" S e 65°03'51,079" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 24**, de coordenadas geodésicas 03°08'18,914" S e 65°03'38,625" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 23**, de coordenadas geodésicas 03°07'55,783" S e 65°03'15,941" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 22**, de coordenadas geodésicas 03°07'32,585" S e 65°02'53,193" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 21**, de coordenadas geodésicas 03°07'10,299" S e 65°02'29,450" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco MP 20**, de coordenadas geodésicas 03°06'48,554" S e 65°02'06,284" WGr, daí segue por uma linha seca até o **Marco SAT 16**, início da descrição deste perímetro.

Observação: 1 – base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-C – Escala 1:250.000 – RADAMBRASIL – 1980; 2 – As coordenadas geodésicas apresentadas neste memorial descritivo são referenciadas ao DATUM Horizontal SAD – 69.

PROPRIETÁRIA: UNIÃO, com base no art. 20, inciso XI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 1.775, de 08/01/1996/96. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, CGC/MF nº 00.394.593/0001-18, Órgão Federal de Assistência aos Índios, nos termos da Lei nº 5.371, de 05/12/1967. Esta terra foi homologada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 19/04/2004, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2004, Registradas no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Alvarães/AM, respectivamente, sendo 4.324,8135 ha localizada no Município de Alvarães-AM, sob a Matrícula nº 173, no Livro 2-A, fls. 173, em 14/05/2004 e 4.264,6966 ha, localizada no Município de Uarini-AM, sob a Matrícula nº 174, no Livro 2-A, fls. 174. Trata-se de terras de posse tradicional e permanente do **GRUPO INDÍGENA TUKUNA**, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Regional do Patrimônio da União no Amazonas

restringa o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º, 19 § 1º, 22 parágrafo único, 23, 24, §§ 1º e 2º e, 38, da Lei nº 6.001/73 e artigo 231, da Constituição Federal. E, eu Rita de Cássia Senna Cantinho, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 41490, escrevi o presente registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo Gerente Regional do Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Rita de Cássia Senna Cantinho. E para constar eu, *Rita de Cássia Senna Cantinho*, passei a presente CERTIDÃO extraída do Livro de Próprios Nacionais nº 02, fls. 22/24, no dia 12 de setembro de 2.006, que vai assinada pelo Gerente GRPU-AM.



Gerardo Tomozo Arakaki
Gerente Regional do Patrimônio da União no Amazonas
GRPU / AM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVARÃES

EMANUEL FERREIRA LINS, Oficial do
Registro de Imóvel da Comarca de Alvarães,
Estado do Amazonas, República Federativa do
Brasil, por nomeação legal, etc. . .

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Registro de Imóveis do Cartório desta Comarca, constatei o seguinte:

Matrícula:	Livro:	Folha:	Data:
173	2 - A	173	14-05-2004

IMÓVEL – Terra Indígena Tupã-Supé, com superfície de total de **8.589,5101 ha** (oito mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, cinquenta e um ares e um centiare) e perímetro de **44.483,45 m** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), sendo **4.324,8135 ha** (quatro mil, trezentos e vinte e quatro hectares, oitenta e um ares e trinta e cinco centiares) neste **Município e Comarca de Alvarães/AM**, com os seguintes limites: **NORTE/LESTE**: partindo do **marco MP 33** de coordenadas geodésicas 03°05'26,808" S e 64°58'40,112" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 34**, de coordenadas geodésicas 03°05'58,021" S e 64°58'49,080" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 35**, de coordenadas geodésicas 03°06'30,210" S e 64°58'58,330" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 36**, de coordenadas geodésicas 03°06'54,704" S e 64°58'37,291" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 37**, de coordenadas geodésicas 03°07'19,359" S e 64°58'16,117" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco SAT 39**, de coordenadas geodésicas 03°07'26,952" S e 64°58'09,557" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Macaco; daí, segue por este, a jusante, até o **ponto digitalizado 08**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°09'22,190" S e 64°57'47,310" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Mari; **SUL**: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mari, a montante, até o **marco MZ 44**, de coordenadas geodésicas 03°11'07,073" S e 65°02'22,058" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o **marco SAT 43**, de coordenadas geodésicas 03°11'04,804" S e 65°02'27,846" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **PD-13** de coordenadas geodésicas aproximadas 02°22'50,439" S e 65°02'44,230" WGr; **OESTE**: do ponto antes descrito, segue pelo limite municipal entre Alvarães – AM e Uarini – AM, até o **marco MP-33**, início da descrição deste perímetro. Obs: 1 – Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-C - Escala 1:250.000 - RADAMBRASIL – 1980. 2 – As coordenadas geodésicas apresentadas neste memorial descritivo são referenciadas ao **DATUM Horizontal SAD – 69**. Dados

extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro em Agrimensor, Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2004 – . **Proprietário: UNIÃO FEDERAL.** O referido é verdade e dou fé. **Alvarães/AM, 14 de maio de 2004.** Eu **Emanuel Ferreira Lins, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alvarães, Estado do Amazonas.**

AV- 01 - 173, Alvarães/AM, de 14/05/2004. A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 255/DAF, de 30 de abril de 2004, assinado por Artur Nobre Mendes – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e trata-se de posse tradicional permanente do **Grupo Indígena Tikuna**, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1º e § 2º e 38, da Lei nº 6.001/73 e art. 231, da Constituição Federal. O referido é verdade e dou fé. Eu **Emanuel Ferreira Lins, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alvarães, Estado do Amazonas.**


EMANUEL FERREIRA LINS
Oficial





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVARÃES

EMANUEL FERREIRA LINS, Oficial do Registro de Imóvel da Comarca de Alvarães, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc . . .

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Registro de Imóveis deste Cartório, constatei o seguinte:

Matrícula:	Livro:	Folha:	Data:
174	2 – A	174	14-05-2004

IMÓVEL – Terra Indígena Tupã-Supé, com superfície de total de **8.589,5101 ha** (oito mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, cinquenta e um ares e um centiare) e perímetro de **44.483,45 m** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), sendo **4.264,6966 ha** (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro hectares, sessenta e nove ares e sessenta e seis centiares) no **Município de Uarini**, nesta **Comarca de Alvarães/AM**, com os seguintes limites: **NORTE**: partindo do **marco SAT 16**, de coordenadas geodésicas 03°06'19,518" S e 65°01'57,330" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Fugido, segue por uma linha seca até o **marco MP 14**, de coordenadas geodésicas 03°06'20,049" S e 65°01'42,787" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 13**, de coordenadas geodésicas 03°06'21,130" S e 65°01'10,416" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 12**, de coordenadas geodésicas 03°06'22,218" S e 65°00'38,038" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 11**, de coordenadas geodésicas 03°06'23,312" S e 65°00'05,584" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 10**, de coordenadas geodésicas 03°06'24,403" S e 64°59'33,370" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Laranjinha; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 09**, de coordenadas geodésicas 03°06'27,399" S e 64°59'23,366" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 08**, de coordenadas geodésicas 03°06'11,510" S e 64°59'17,787" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 07**, de coordenadas geodésicas 03°05'40,797" S e 64°59'06,999" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 06**, de coordenadas geodésicas 03°05'10,175" S e 64°58'56,238" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco SAT 01**, de coordenadas geodésicas 03°04'39,339" S e 64°58'45,411" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões; daí, segue por este, a jusante, até o **ponto digitalizado PD 02**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°04'50,949" S e 64°58'29,621" WGr; **LESTE**: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o **marco MP 32**, de coordenadas geodésicas 03°04'55,717" S e 64°58'31,182" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 33**, de coordenadas geodésicas 03°05'26,808" S e 64°58'40,112" WGr.; daí, segue pelo limite municipal entre Uarini – AM e Alvarães – AM, até o **PD-13** de coordenadas geodésicas aproximadas 02°22'50,439" S e 65°02'44,230"; **SUL**: do ponto antes descrito segue por uma linha seca até **marco MP 48**, de coordenadas geodésicas 03°11'13,098" S e 65°02'59,165" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 49**, de

E. Ferreira Lins

coordenadas geodésicas 03°11'21,364" S e 65°03'30,578" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 50**, de coordenadas geodésicas 03°11'29,615" S e 65°04'01,935" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco SAT 52**, de coordenadas geodésicas 03°11'35,490" S e 65°04'24,461" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Curuati; **OESTE**: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Curuati, a jusante, até o **ponto digitalizado PD 12**, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°10'27,622" S e 65°05'09,327" WGr., localizado na confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o **marco SAT 26**, de coordenadas geodésicas 03°08'38,585" S e 65°03'54,631" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 25**, de coordenadas geodésicas 03°08'31,613" S e 65°03'51,079" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 24**, de coordenadas geodésicas 03°08'18,914" S e 65°03'38,625" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 23**, de coordenadas geodésicas 03°07'55,783" S e 65°03'15,941" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 22**, de coordenadas geodésicas 03°07'32,585" S e 65°02'53,193" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 21**, de coordenadas geodésicas 03°07'10,299" S e 65°02'29,450" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco MP 20**, de coordenadas geodésicas 03°06'48,554" S e 65°02'06,284" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o **marco SAT 16**, início da descrição deste perímetro. Obs: 1 – Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-C - Escala 1:250.000 - RADAMBRASIL – 1980. 2 – As coordenadas geodésicas apresentadas neste memorial descritivo são referenciadas ao DATUM Horizontal SAD – 69. Dados extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro em Agrimensor, Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2004 – . **Proprietário: UNIÃO FEDERAL.** O referido é verdade e dou fé. **Alvarães/AM, 14 de maio de 2004. Eu Emanuel Ferreira Lins, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alvarães, Estado do Amazonas.**

AV – 01 – 174: Alvarães/AM, 14/05/2004. A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 255/DAF, de 30 de abril de 2004, assinado por Artur Nobre Mendes – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e trata-se de posse tradicional permanente do **Grupo Indígena Tikuna**, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1º e § 2º e 38, da Lei nº 6.001/73 e art. 231, da Constituição Federal. O referido é verdade e dou fé. **Eu Emanuel Ferreira Lins, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alvarães, Estado do Amazonas.**

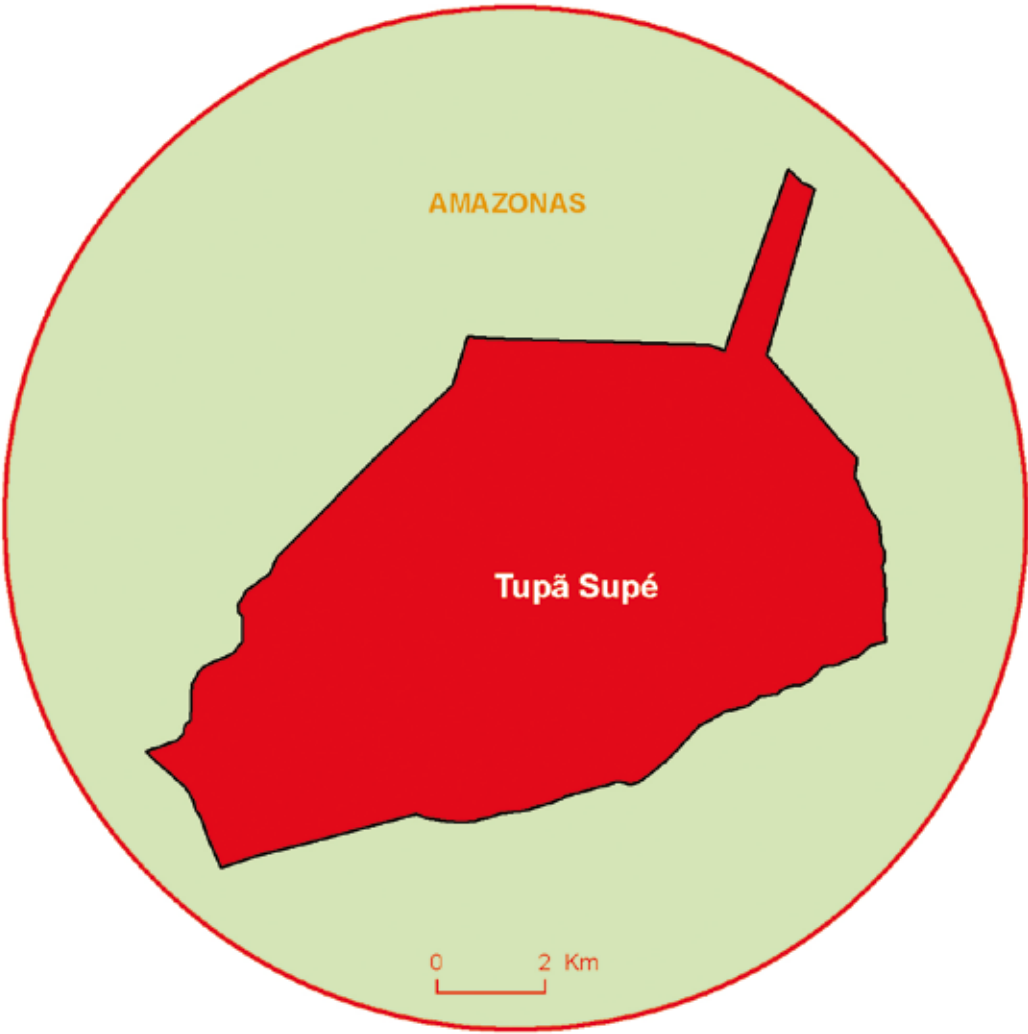
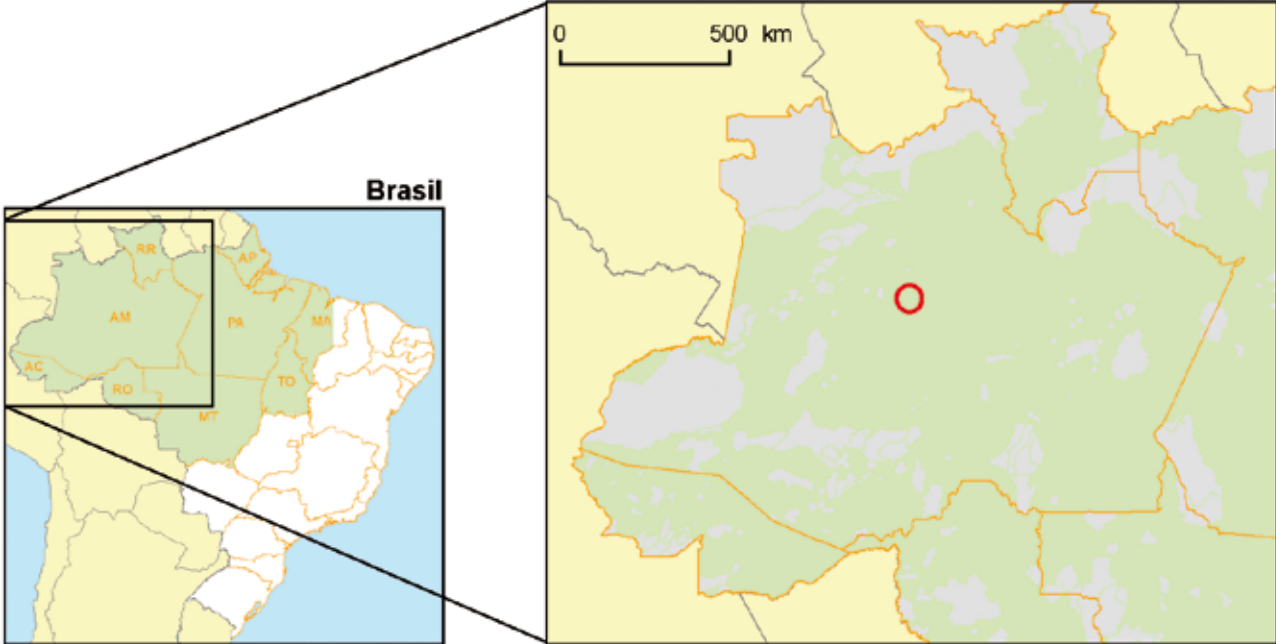

EMANUEL FERREIRA LINS
Oficial

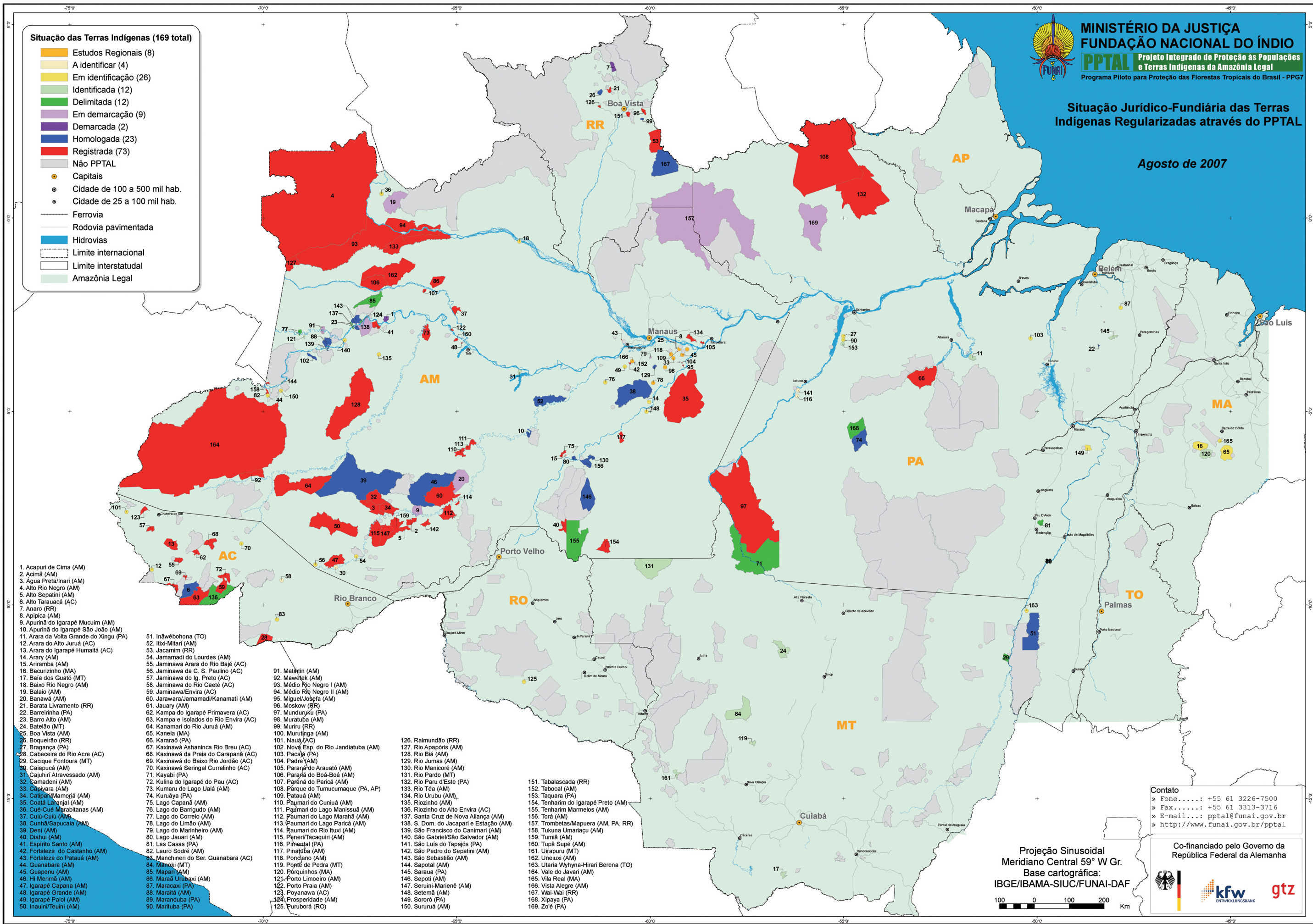


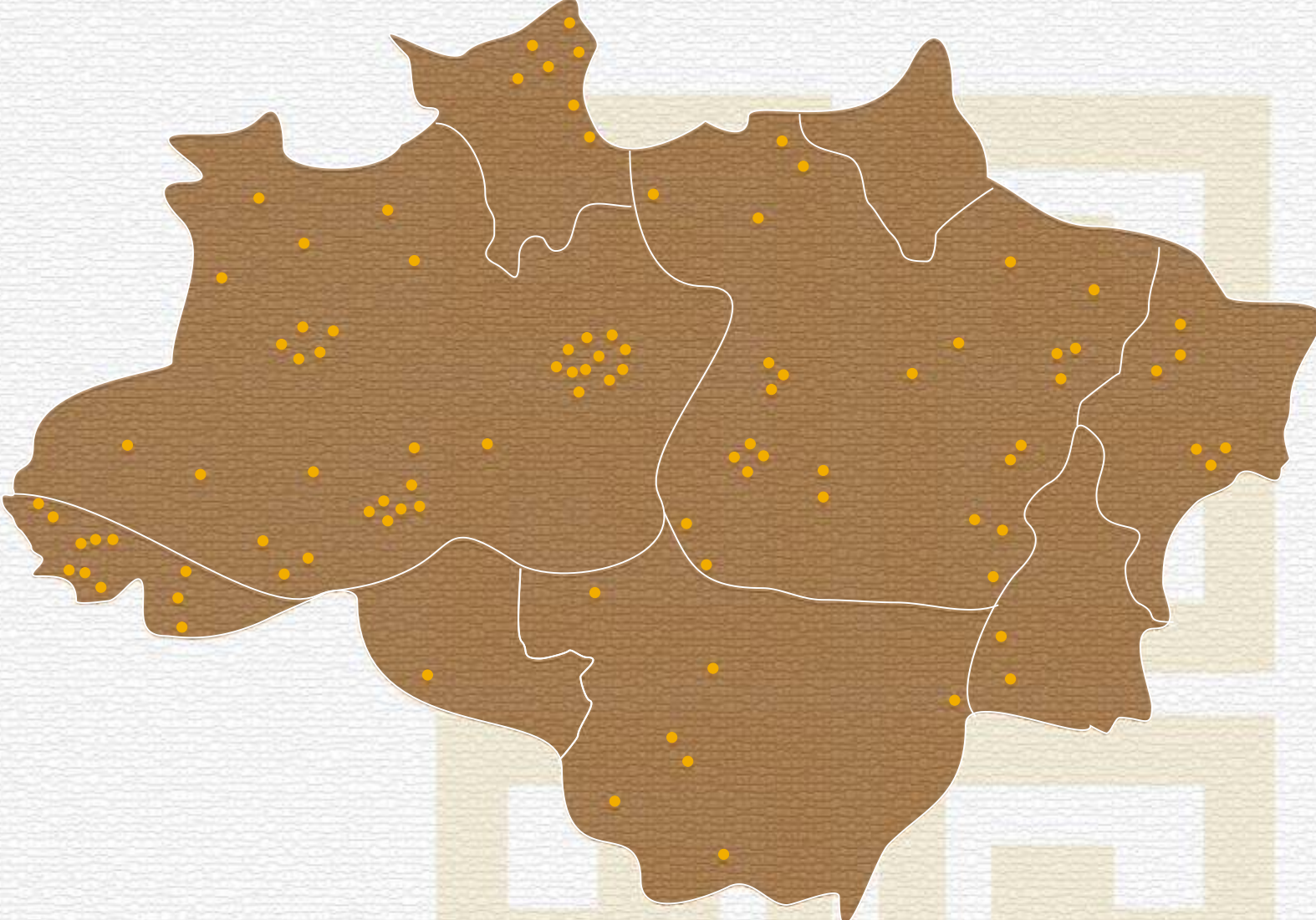


Mapas

Localização da Terra Indígena Tupã Supé

**Amazônia Legal**





PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

